MINUTA DE REGRAMENTO PARA ESTRUTURAR A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE _____

Fixa regramentos para execução dos serviços de Transporte Escolar e de Transporte de Passageiros sob Regime de Fretamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I
Do Transporte Escolar

Art. 1º O transporte escolar, serviço de utilidade pública ofertado pelo Poder Executivo desta municipalidade, destina-se ao transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, seja ele realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios; pelos prestadores de serviços contratados, ou ainda em transporte público, através de aquisição de passes escolares.

§1º A execução do serviço de Transporte Escolar passa a obedecer às normas estabelecidas por este regramento, aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas nacionais em vigor, bem como, demais estabelecidas pelo poder autorizatório.

§2º O conteúdo desse regramento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

Art. 2º Entende-se por Transporte Escolar o serviço de transporte de estudantes matriculados regularmente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e, de estudantes matriculados em modalidades de ensino, legalmente instituídos na Rede Municipal de Ensino de _____, destinado a atender as necessidades de deslocamentos dos estudantes de ida e regresso entre a residência e as instituições de ensino, dentro do Município.

§1º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades complementares ao ensino regular e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal;

§2º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, **ficando o município isento de responsabilidade sobre estudante nos períodos anteriores e posteriores a utilização do transporte escolar**. (avaliar em cada município)

§3º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares~~, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público~~.

§4º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior:

I. o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares;

II. os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos da lei municipal;

III. pais ou responsáveis pelos estudantes quando estes são solicitados pelas unidades escolares para acompanharem seus filhos/tutelados, por motivos de saúde ou condição especial.

Art. 3º O Transporte Escolar será prestado aos estudantes devidamente matriculados em escolas de redes públicas, desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A frota municipal e empresas contratadas para o transporte escolar, obrigam-se a cumprir tempo de espera dos estudantes de, no máximo, (definir o máximo) minutos.

Art. 4º O estudante terá direito ao transporte escolar levando-se em consideração a distância entre o ponto de embarque/desembarque e a escola, desde que:

I. seja, **prioritariamente**, igual ou superior a ____ quilômetros para estudantes da Rede Municipal de Ensino, residentes nas áreas rurais do município;

II. seja, **prioritariamente**, igual ou superior a ____ quilômetros para estudantes da Rede Municipal de Ensino, residentes nas áreas urbanas do município;

III. seja, **extraordinariamente**, igual ou superior a ____ quilômetros para estudantes da Rede Municipal de Ensino, com deficiência cuja mobilidade seja restringida por conta de tal deficiência temporária ou permanente;

IV. seja, **extraordinariamente**, igual ou superior a ____ quilômetros para estudantes da Rede Municipal de Ensino, regularmente matriculados em turmas de Pré-Escolar;

V. seja igual ou superior a 3 quilômetros para estudantes da **Rede Estadual de Ensino**, conforme previsto na Lei Estadual nº 754 de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino

(https://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-754-2019-santa-catarina-institui-o-programa-estadual-de-transporte-escolar-para-os-estudantes-da-educacao-basica-da-rede-publica-estadual-de-ensino-e-estabelece-outras-providencias);

§1º As quilometragens descritas nos incisos deste artigo, poderão ser alteradas de forma permanente ou temporária, nas seguintes condições:

a. eventos climáticos ou impedimentos no trajeto do transporte escolar, que atinjam áreas específicas do município e obriguem a alteração de rotas, temporariamente;

b. atendimento do transporte escolar, em turnos específicos, a fim de garantir a segurança e o cumprimento dos horários de atendimento escolar, de forma temporária ou permanente, avaliada pelo departamento/responsável pelo Transporte Escolar e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;

c. alterações temporárias de pontos de embarque/desembarque, por conta de obras, eventos climáticos ou demais situações que impeçam a utilização segura dos pontos delimitados pelo departamento/responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

d. eventos extraordinários que terão a devida orientação e autorização da Secretaria Municipal de Educação para alteração de rotas, horários, passageiros, dentre outras especificidades correlatas ao oferecimento do transporte escolar;

§2º Quaisquer solicitações de utilização do transporte escolar, por estudantes da Rede Estadual de Ensino, com comprovação de distância menor do que a estabelecida na Lei Estadual descrita no inciso V, deverão ser submetidas por escrito pela família, à **unidade escolar da matrícula do estudante** (a da Rede Estadual), que deverá emitir justificativa com parecer favorável da solicitação, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação analise e emita parecer conclusivo, assim como, defina os valores do custo desse translado, junto a Secretaria Estadual de Educação; (verificar a situação local)

§3º Quaisquer alterações excepcionais que alterem o regramento determinado neste artigo deverão ser autorizadas pelo Órgão Gestor do Transporte Escolar, com a anuência do(a) Secretário(a) de Educação.

SEÇÃO II
Das Responsabilidades

Art. 5º As responsabilidades dos entes envolvidos, será regida por este regramento e, por regulamentações adicionais se necessárias forem, desde que respeitem as legislações em vigor da administração pública, do transporte de passageiros, da educação pública e dos direitos e garantias da criança, do adolescente e do jovem, da seguinte forma:

I. Compete ao Poder Público Municipal, por meio do órgão gestor do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

a. Responsabilizar-se pela operação da gestão do transporte escolar no âmbito do território municipal;

b. Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN/SC, este regramento, inclusive os de frota terceirizada;

c. Orientar a Coordenadoria Regional da Secretaria Estadual de Educação e os diretores das unidades escolares no cadastramento dos estudantes que necessitam do transporte escolar de acordo com a legislação estadual e com este regramento municipal;

d. Definir rotas e itinerários com horários e definição de veículos de forma a proceder à otimização das rotas de transporte escolar e consequente atualização de modo sistemático, sempre que for necessário e, de forma especial, no início de cada ano letivo;

e. Definir, sinalizar e orientar os passageiros dos itinerários em que haja pontos de troca de veículos de transporte escolar;

f. Orientar às unidades escolares no cadastramento dos estudantes, buscando identificar distorção entre o número de cadastrados no Sistema de Gestão do Transporte Escolar Municipal e o número atualizado de estudantes transportados;

g. Em rotas em que houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, deverá o município efetuar, preferencialmente, a aquisição de passe escolar, desde que seja mais vantajoso para a administração e que atenda a todos os requisitos de segurança e de horários das atividades nas unidades escolares no turno em que o(a) estudante estiver matriculado(a);

h. Definir rotas, itinerário e tipo de veículo para os estudantes, inclusive, aos que serão destinados passes escolares;

i. Definir e deliberar sobre a necessidade de Monitores para os veículos de transporte, exclusivamente, em rotas em que haja a presença de crianças da Pré-Escola ou com deficiência;

j. Definir, junto ao Estado de Santa Catarina, o custeio de Monitores quando as condições indicadas na alínea "i", se referirem a matrículas de estudantes da Rede Estadual de Ensino;

k. Definir, junto ao Estado de Santa Catarina, o custeio de veículos para o transporte de estudantes com deficiências específicas ou que morem em locais distantes do trajeto estabelecido e que necessitem de transporte específico ou exclusivo;

l. Definir o custo específico por quilômetro das rotas com base no georreferenciamento destas.

m. Acompanhar a execução dos serviços prestados juntamente com os diretores das unidades escolares;

n. Propor a atualização ou alteração do conteúdo desse regramento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

o. Responsabilizar-se pelas informações para as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, bem como adotar as providências para apurar as responsabilidades, quando da não aprovação.

II. Compete às Unidades Escolares:

a. Cadastrar, no início de cada período letivo, junto ao Sistema Municipal de Gestão Escolar, os estudantes da educação básica da unidade escolar, que necessitam do transporte escolar, com as seguintes informações:

1. Preenchimento ou atualização dos dados das unidades escolares;

2. Dados completos dos estudantes de acordo com as informações solicitadas no sistema de registro de dados;

3. o turno que está matriculado,

4. o endereço com CEP residencial

5. a distância entre sua residência e a escola.

6. Registro de condições especiais de atendimento para o(a) estudante, por conta de deficiência temporária ou permanente.

b. Atualizar, sempre que necessário, as informações contidas no Sistema Municipal de Gestão Escolar;

c. Acompanhar e atestar a execução dos serviços de transporte escolar e enviar à Coordenadoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação os atestados de frequência mensais, devidamente assinados pelos diretores, conforme orienta o sistema;

d. Estabelecer que o embarque/desembarque de estudantes seja feito, preferencialmente, no portão principal da escola, ou em situação lateral, e que eles sejam resguardados de atravessar via de trânsito para acesso à escola;

e. Sinalizar os locais de embarque/desembarque de estudantes na proximidade das escolas, resguardando os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar;

f. Informar à Coordenadoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, as irregularidades que, porventura, venham ocorrer na execução dos serviços de transporte escolar.

SEÇÃO III
Da Autorização do Transporte de Passageiros sob Regime de Fretamento

Art. 6º A autorização é ato do Poder Público que atesta a aptidão do interessado para explorar o Serviço Terceirizado de Transporte Escolar, por sua conta e risco, observados os critérios e condições previstos neste Regramento, sem prejuízo das demais disposições legais.

§1º A Autorização para a execução do serviço de transporte escolar, será outorgada por conveniência e relevante interesse coletivo, respeitada a livre iniciativa.

§2º Compete ao Poder Executivo, através do Órgão Gestor de Transporte autorizar, controlar e fiscalizar o Serviço de Transporte Escolar.

§3º Compete ao setor de licitação da Prefeitura Municipal, realizar os processos licitatórios, respeitando os regramentos específicos para aquisição de serviços para o setor público.

§4º Compete à Secretaria de Educação, solicitar a abertura de processo de contratação dos serviços em tempo hábil e prestar as informações necessárias para a elaboração dos termos de referência.

Art. 7º A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros sob Regime de Fretamento passa a obedecer às normas estabelecidas por este regramento, aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas estabelecidas pelo poder autorizatório e fica denominado como Serviço de Fretamento.

Art. 8º O serviço de transporte de estudantes matriculados em escolas públicas, será destinado a atender às necessidades de locomoção de ida e regresso entre a residência e a escola, ou espaço alternativo de aprendizagem regular ou complementar, dentro do Município e, devidamente autorizado pela Rede de Ensino;

§1º Na hipótese de absoluta impossibilidade de transporte de estudantes nos termos deste regramento, aos estudantes, será disponibilizado o passe escolar para sua utilização no serviço público de transporte coletivo, exclusivamente, nos dias letivos do calendário escolar definido pelas Redes de Ensino Públicas Municipal e Estadual.

§2º O passe escolar será disponibilizado somente aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, que não puderem, por razões técnicas, serão atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 9º A terceirização do Transporte Escolar constitui-se de serviço contratado, respeitando os regramentos legais e normativos em vigor, para a aquisição de bens e serviços no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Horários, itinerários e preços serão convencionados pelos contratantes, respeitado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, no presente regramento, nas demais normas complementares e nas necessidades de atendimento aos estudantes das redes públicas de ensino.

Art. 10 Compete ao Município, através do Órgão Gerencial, a outorga da autorização para operação dos serviços previstos no presente regramento, bem como, controle, fiscalização e expedição de normas complementares.

Parágrafo único. Órgão Gerencial é o órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo controle e fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar no Município e é formado pela seguinte estrutura:

....(**identificar profissionais/setores e estrutura municipal do transporte escolar**).....

.....

.....

SEÇÃO IV
Operadores do Transporte Escolar

Art. 11 Para operar o Serviço de Transporte Escolar, além das exigências constantes no Código de Trânsito Brasileiro, os operadores deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Pessoa Física (Autônomo)

- **a.** possuir habilitação profissional (categoria D ou E), com a observação “exerce atividade remunerada”, devendo ser treinado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN, com idade mínima de 21 anos;
- **b.** ser proprietário do veículo com o qual pretende operar o serviço ou possuir Contrato de Arrendamento registrado em Cartório que o identifique como arrendatário deste, fazendo

constar cópia deste para fins de registros no Órgão Gestor de Transportes, estando o veículo devidamente licenciado no Município de _____;

c. estar inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes (alvará de funcionamento);

d. não apresentar débito com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

e. comprovante de endereço residencial, emitido no máximo há 3 (três) meses, estando este em nome do Interessado/Autorizatório que confirme seu domicílio.

II. Empresas

a. estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;

b. estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. o proprietário da empresa ou o(s) sócio(s) proprietário(s) e, se funcionário na condição de motorista, deverá(ão) ter habilitação profissional (categoria D ou E), com idade mínima de 21 anos, com a observação “exerce atividade remunerada”, devendo ser treinado em curso especializado de transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

d. ser proprietária do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte escolar, estando o veículo em seu nome ou de sócio, ou possuir Contrato de Arrendamento registrado em cartório que identifique a empresa como arrendatário(a) do(s) veículo(s), fazendo constar cópia deste para fins de registros no Órgão Gestor de Transportes, estando o(s) veículo(s) devidamente licenciado(s) no Município de _____;

e. contrato social, devidamente atualizado com registro na Junta Comercial competente;

f. estar inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes (alvará de funcionamento);

g. não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da comprovação de regularidade junto ao FGTS;

III. Associação de Moradores, Conselhos Comunitários, Entidades Beneficentes e Filantrópicas.

a. ser declarado(a) como entidade de utilidade pública Municipal, fazendo constar cópia deste para fins de registros no Órgão Gestor de Transportes;

b. estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c. dispor de sede ou filial no município de _____;

d. possuir Estatuto registrado em cartório e publicado no Diário Oficial, fazendo constar cópia deste para fins de registros no Órgão Gestor de Transportes;

e. ser proprietária do(s) veículo(s) a ser(em) usado(s) no Serviço de Transporte Escolar, estando este(s) em seu nome ou possuir Contrato de Arrendamento registrado em cartório que identifique a entidade como arrendatário do(s) veículo(s), devendo este(s) veículo(s) estar devidamente licenciado(s) no Município de _____;

f. não apresentar débito com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da comprovação de regularidade junto ao FGTS;

IV. Administração pública municipal, estadual e federal, bem como autarquias e fundações:

a. Ser proprietária do(s) veículo(s) a ser(em) usado(s) no Serviço de Transporte Escolar ou apresentar Contrato de Prestação de Serviço;

b. Esses transportadores ficarão sujeitos às normas deste regramento, naquilo que couber;

c. Esses Órgãos são isentos de tarifas, mas, os transportadores estarão sujeitos a fiscalização realizada pelo Órgão Gestor de Transporte para realização do serviço.

Parágrafo único. Para os operadores de transporte público que sejam servidores municipais, caberão as condições estabelecidas no estatuto do servidor público municipal, bem como, demais normatizações que forem definidas, no âmbito da administração municipal

SEÇÃO IV
Dos Veículos

Art. 12 Para o Serviço de Transporte Escolar somente poderão ser utilizados veículos inspecionados e considerados aptos ao transporte escolar, e que sejam preferencialmente do tipo Ônibus, Microônibus e Vans, obrigatoriamente contendo a identificação de TRANSPORTE ESCOLAR, exceto os veículos da administração pública direta que, eventualmente, realizarem o transporte de estudantes.

Parágrafo único. **Nos casos excepcionais discriminados neste regramento, o Transporte Escolar também pode ser fornecido por meio de passe escolar ou vale-transporte para utilização do transporte público coletivo.**

Art. 13 Os veículos a serem utilizados no serviço de Transporte Escolar, de frota própria ou terceirizada, deverão atender integralmente as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, às seguintes condições:

I. A vida útil do veículo utilizado no transporte escolar é de ___(definir tempo máximo de uso do veículo)___ improrrogáveis, contando-se o prazo a partir do ano de fabricação do veículo;

II. A substituição do veículo deverá ser efetivada **até o (definir dia e mês) do ano em que completar ____(definir tempo máximo de uso do veículo) anos**, caso contrário, importará na suspensão da Licença de Tráfego até a regularização do serviço;

III. A substituição temporária ou não do veículo, poderá ocorrer desde que o veículo substituto esteja de acordo com as exigências desta Regramento;

IV. Na substituição temporária, que será de até (definir o máximo de dias) dias no máximo, o veículo poderá portar faixa ou placa horizontal ___ (definir a cor)____, removível, para sua identificação;

V. As janelas deverão possuir abertura com no máximo 15 (quinze) centímetros (verificar de acordo com determinações do Código de Trânsito ou Detran);

VI. As informações produzidas pelo cronotacógrafo deverão ser armazenadas por, no mínimo, _____ (definir máximo de dias) dias;

VII. Possuir Apólice de Seguro contra terceiros; e

VIII. Os veículos utilizados no transporte escolar, quando de propriedade de terceiros, deverão ter a identificação de **TRANSPORTE ESCOLAR**.

§1º Devem estar disponíveis as seguintes documentações necessárias à fiscalização do serviço:

I. Com o Veículo

a. Selo de Inspeção;

b. Licença de Tráfego;

c. Relação de passageiros.

d. Com o Condutor e Monitor

II. Com o Condutor

a. Credencial – junto ao corpo e visível

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que este comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

§3º A vistoria considerará itens de avaliação de segurança emitindo parecer sobre o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado da empresa credenciada no INMETRO

Art. 14 Será permitida a inscrição do nome ou logomarca e/ou nome fantasia do Transportador na parte (definir se será dianteira, traseira ou lateral) da carroceria e veiculação de publicidade no vidro traseiro do veículo, sendo vedada publicidade na parte interna do veículo.

Parágrafo único. Não serão permitidas as publicidades relacionadas a bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, propaganda político-partidária ou qualquer outra propaganda que atente contra a moral, os bons costumes ou fira os direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO V
Do Termo de Autorização

Art. 15 O Termo de Autorização é o documento numerado em ordem sequencial, expedido pelo Órgão Gestor do Transporte que expressa e formaliza a autorização para a exploração do Serviço de Transporte Escolar.

§1º O modelo do Termo de Autorização (ou elaboramos juntos ou cada um utiliza o que já tiver);

§2º O Órgão Gestor de Transporte elaborará e manterá "Cadastro Municipal de Autorizatórios do Transporte Escolar".

§3º O Termo de Autorização será emitido para cada veículo.

§4º O Termo de Autorização a que se refere o caput do artigo, também será utilizado em veículos de frota própria, a fim de que se possa dar transparência ao cidadão do cumprimento das garantias de segurança aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Art. 16 O Termo de Autorização perderá sua validade nas situações previstas nesta Regramento.

Parágrafo único. No caso de desistência da atividade por parte do detentor da Autorização, o respectivo Termo de Autorização será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA DE TRÁFEGO, DO PASSAPORTE E DO SELO DE INSPEÇÃO

Art. 18 A Licença de Tráfego é o documento conferido ao Autorizatório para a efetiva utilização do veículo na prestação do Serviço de Transporte Escolar e, ainda, para estacionar na via pública e nos pontos previamente estabelecidos.

§1º A Licença de Tráfego será emitida anualmente pelo Órgão Gestor de Transporte somente após a respectiva inspeção para verificação do estado de conservação, as condições de conforto, higiene e segurança do veículo.

§2º A Licença de Tráfego observará o modelo estabelecido pelo Órgão Gestor dos Transporte.

Art. 19 Os Transportadores procedentes de outros municípios, e que tenham como destino final, os estabelecimentos de ensino no município de _____, deverão possuir passaporte junto ao Órgão Gestor de Transporte para execução do serviço.

§1º Fica proibido aos transportadores escolares de outros municípios operarem no município de _____ no transporte de estudantes com início em

_____ e destino final outro Município, sem a devida comunicação ou cadastro aos órgãos competentes.

§2º A validade do passaporte coincidirá com a data do vencimento do Certificado de Licença Fretamento.

§3º O Passaporte será fornecido mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Certificado de Registro junto ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER;

II. Certificado de Licença Fretamento emitida pelo DETER;

III. Inspeção de empresa credenciada no INMETRO, devidamente aprovada nos últimos 30 dias;

IV. pagamento da taxa de Passaporte;

V. contratos de prestação de serviços firmados com contratante do município de origem, contendo o endereço completo dos estudantes transportados e a instituição de ensino a qual pertencem; e

VI. Cadastro do condutor e monitor no Órgão Gestor de Transporte;

Art. 20 O Selo de Inspeção será emitido semestralmente pelo Órgão Gestor de Transporte somente após a respectiva inspeção para verificação do estado de conservação, as condições de conforto, higiene e segurança do veículo.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS DE CONDUTOR

Art. 21 Para os fins deste regramento, entende-se por condutor - o motorista profissional que exerce a atividade de condução de veículo destinado ao Transporte Escolar.

Art. 22 Documentação a ser apresentada para cadastramento no Órgão Gestor do Transporte para exercício das funções de condutor e de monitor de veículo destinado ao transporte escolar:

I. Condutor

a. Ser habilitado na categoria D ou E, com observação de que exerce atividade remunerada, e demais determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

b. Comprovante de endereço, emitido no máximo há 03 (três) meses, estando este em nome do requerente, sendo que no caso de não estar em seu nome, o comprovante deverá ser apresentado juntamente com uma declaração assinada pela pessoa cujo nome consta no comprovante, devidamente reconhecida em cartório, sob as penas de Lei própria;

c. Atestado de sanidade física e mental, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias, comprovando aptidão para desempenhar tal atividade;

d. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

e. Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos escolares, conforme determinações do CONTRAN;

f. Certidão negativa expedida pela Justiça Eleitoral;

g. Comprovante de quitação com o serviço militar (certificado de reservista ou dispensa militar), salvo para maiores de 46 anos ou pessoas do sexo feminino;

h. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, emitida pela Justiça Estadual e Federal;

i. Certidão expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito, referente à pontuação dos últimos 12 (doze) meses;

j. Comprovante de pagamento da taxa de cadastro/renovação de cadastro de condutor;

k. Fotografia digital feita no pelo Órgão Gestor de Transportes;

l. No caso de condutor Auxiliar deverá apresentar o Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;

m. No caso de Pessoa Física (autônomo), a atuação de condutor Auxiliar somente poderá ocorrer por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado emitido por médico especialista na moléstia, com definição do período de afastamento necessário a sua reabilitação.

II. Monitor.

a. Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação;

b. Comprovante de endereço, emitido no máximo há 3 (três) meses, estando este em nome do requerente, sendo que no caso de não estar em seu nome, o comprovante deverá ser apresentado juntamente com uma declaração assinada pela pessoa cujo nome consta no comprovante, devidamente reconhecida em cartório, sob as penas da Lei em vigor que trata do tema;

c. Atestado de sanidade física e mental, com data igual ou inferior a 30 dias, comprovando aptidão para desempenhar tal atividade;

d. Certidão Negativa expedida pela Justiça Eleitoral;

e. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, emitida pela Justiça Estadual e Federal;

f. Comprovante de pagamento da taxa de cadastro/renovação de cadastro de monitor;

g. Fotografia digital feita no setor de transporte.

§1º Caberá ao Autorizatório a responsabilidade pela observância do disposto no caput deste artigo.

§2º O condutor estará submetido às exigências deste regramento e, as do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º O Órgão Gestor de Transportes fornecerá credenciais com validade de 01 (um) ano aos inscritos no cadastro, habilitando-os a prestar os serviços relativos a cada função.

§4º O uso de uniforme será obrigatório para todas as funções e, obedecerá ao padrão a ser regulamentado contendo categoria e nome do transportador.

SEÇÃO ÚNICA
Das atividades básicas do(a) Monitor(a) de Transporte Escolar

Art. 23 O(a) monitor(a) de apoio ao transporte escolar é de garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola.

§1º dentre outras atribuições que o profissional que atuará na monitoria do transporte escolar, são:

a. Acompanhar estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

b. Verificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

c. Orientar e auxiliar os estudantes, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

d. Orientar os estudantes quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

e. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

f. Identificar a instituição de ensino dos respectivos estudantes e deixá-los na entrada das escolas;

g. Ajudar os estudantes a subir e descer as escadas dos transportes;

h. Verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque;

i. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes;

j. Conferir se todos os estudantes frequentes no dia estão retornando para os lares;

k. Ajudar os pais de estudantes com deficiência na locomoção dos estudantes;

l. Tratar os estudantes com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de estudantes;

m. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes

n. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, ao Órgão Gestor do Transporte Escolar do Município e à direção da escola;

o. Contatar regularmente o Órgão Gestor do Transporte Escolar do Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;

p. Atender com maior atenção aos estudantes transportados que tenham deficiência, que desde que tenham comprovado mediante atestado médico, receberão tratamento específico por parte do(a) monitor(a), inclusive auxiliando na locomoção;

q. Agir como intermediário entre o motorista e os estudantes/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, como, mudança de horários ou itinerários, reclamações e possibilidades de melhoria, ao superior imediato.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO I
Das Normas sobre a execução dos Serviços de Transporte Escolar

Art. 24 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regramento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes para veículos terceirizados.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação, considerando-se:

I. continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV. segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI. cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários, motoristas ou monitores.

III. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Art. 25 Na execução do serviço, o transportador escolar que atue junto a frota própria ou terceirizada, não poderá:

I. transportar passageiros em pé;

II. transportar escolares menores de 10 (dez) anos no banco dianteiro do veículo;

III. transportar escolares que não constem na lista/planilha de passageiros devidamente autorizada pelo Órgão Gestor de Transportes.

Parágrafo único. O Autorizatório deverá celebrar contrato com os próprios transportados, se maiores, ou com os responsáveis, se menores.

SEÇÃO II
Da Relação de Passageiros

Art. 26 A relação de passageiros é o documento contendo nomes de estudantes que estão sendo transportados com, pelo menos, nome, idade e telefone do responsável.

§1º O documento previsto no caput deste artigo observará o modelo a ser definido pelo Órgão Gestor de Transporte, bem como, se a referida relação será disponibilizada em meio físico ou por meio de link de acesso ao dado em plataforma determinada pelo Órgão Gestor do Transporte Escolar.

§2º O Condutor de transporte escolar deverá portar ou informar o acesso informatizado à relação de passageiros no veículo para apresentação à Fiscalização do Órgão Gestor de Transporte e aos Agentes de Trânsito.

§3º Cada rota e horário deverá possuir a sua relação de passageiros registrada em sistema oficial de cadastro de estudantes conduzidos pelos transportes escolares da frota municipal e da frota terceirizada (se for o caso).

SEÇÃO II
Da Inspeção e do Selo de Inspeção

Art. 27 Sem prejuízo das vistorias ordinárias realizadas pelo Órgão Gestor de Transporte, os veículos e seus equipamentos serão inspecionados, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, por empresa credenciada pelo INMETRO, semestralmente ou sempre que determinado pelo Órgão Gestor de Transporte, devendo o Autorizatório atender imediatamente a convocação, conduzindo o veículo ao local estabelecido, para a emissão do Selo de Inspeção.

§1º O veículo que não atender às exigências previstas no Art. 10 deste regramento deverá ser regularizado no prazo de ___(definir total de horas)___ horas, sendo então submetido à nova inspeção.

§2º Permanecendo a irregularidade após a realização da inspeção, o veículo será impedido de circular até a efetiva regularização e, posterior liberação em nova inspeção, sem prejuízo da aplicação ao Autorizatório da multa indicada, neste regramento.

SEÇÃO III
Das Obrigações dos Autorizatórios

Art. 28 O Autorizatório deverá observar, sem prejuízo das demais disposições deste regramento, as seguintes exigências:

I. manter as características originais e fazer a devida manutenção do veículo e dos equipamentos;

II. apresentar semestralmente e, sempre que exigido, o veículo para inspeção técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;

III. apresentar o veículo sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;

IV. prestar ao Órgão Gestor de Transporte informações ou apresentar os documentos que forem solicitados;

V. cumprir as determinações do Órgão Gestor de Transporte;

VI. controlar o cumprimento rigoroso das disposições da presente Regramento por parte dos seus empregados, prepostos ou colaboradores;

VII. informar ao Órgão Gestor de Transportes, em (definir total de dias) dias, sobre eventuais alterações nos dados constantes de seu registro;

VIII. manter sempre atualizados a Licença de Tráfego, a Relação de passageiros e a Credencial do Condutor e Monitor, renovando-os nos prazos previstos e providenciando o imediato cancelamento, quando necessário;

IX. transmitir adequadamente as comunicações determinadas pelo Órgão Gestor de Transporte, afixando-as no veículo, em local visível;

X. efetuar o recolhimento de multa imposta pelo Órgão Gestor de Transporte, no prazo estabelecido por este Regramento;

XI. utilizar, para o serviço de transporte escolar, somente veículo licenciado para este fim;

XII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Órgão Gestor de Transporte;

XIII. O fretamento para transporte escolar da Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, com até 12 (doze) anos completos, fica sujeito, no que couber, ao regramento deste regramento.

XIV. Os veículos de trajetos com usuários com deficiência, terão exigências específicas fixadas em documento próprio emitido pela Secretaria de Educação, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais itens necessários.

SEÇÃO IV
Das Obrigações dos Condutores

Art. 29 Todo condutor de veículo para transporte escolar deverá cumprir rigorosamente as determinações desta Regramento, do Código de Trânsito Brasileiro e ainda portar a Credencial de Condutor;

I. acatar as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos do Órgão Gestor de Transporte;

II. prestar os serviços com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

III. manter a inviolabilidade dos equipamentos do veículo;

IV. dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

V. não obstar a ação fiscalizadora do Órgão Gestor de Transporte;

VI. não se ausentar ou abandonar o veículo quando da prestação dos serviços;

VII. participar de todos os cursos determinados pelo Órgão Gestor de Transporte;

VIII. somente efetuar o transporte de escolares sentados e usando o cinto de segurança;

IX. observar o número máximo permitido para a lotação, conforme o documento do veículo (CRLV);

X. comunicar ao Órgão Gestor de Transporte, em (definir total de dias) dias, qualquer alteração nos dados constantes da ficha de inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

XI. somente transportar escolares nos horários e itinerários previstos na Relação de passageiros;

XII. não transportar no veículo objetos que dificultem a acomodação do usuário;

XIII. não prestar serviço de condução de veículo escolar durante o período em que estiver cumprindo a penalidade de suspensão temporária do Registro de Condutor;

XIV. não conduzir estudante, menor de 10 (dez) anos de idade, no assento dianteiro do veículo;

XV. Não realizar o transporte de escolares sem a presença do Monitor para as situações previstas neste Regramento.

SEÇÃO V
Da Fiscalização

Art. 30 A fiscalização dos serviços será exercida por Agentes de Fiscalização do Órgão Gestor de Transporte e pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. A fiscalização deverá acompanhar, de forma permanente, as operações do serviço, visando o fiel cumprimento deste Regramento, do Código de Trânsito e suas normas regulamentadoras, aplicando as penalidades devidas, bem como as medidas administrativas.

Art. 31 O Órgão Gestor de Transporte poderá determinar providências que julgar necessárias para a regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão apreender os documentos que não estiverem de acordo com o preceituado neste regramento.

Art. 32 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados de Auto de Intimação ou Auto de Infração, em (definir total) vias, sendo uma para o órgão fiscalizador (cadastro e controle), outra para o infrator e, a terceira permanecerá no Bloco de Intimações ou no de Auto de Infrações.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 33 São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV. obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos neste Regramento e na legislação aplicável.

Art. 34 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regramento, nos contratos provenientes de processos licitatórios, ou decorrentes de legislação superior:

I. durante o trajeto, permanecer sentado;

II. utilizar cinto de segurança;

III. manter conversação em tom de voz normal;

IV. utilizar fones de ouvido para o uso de quaisquer aparelhos de som e ou imagem.

V. frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

VI. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

VII. cooperar com a higiene e conservação do veículo;

VIII. comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

IX. cooperar com a fiscalização do Município;

X. ressarcir os danos causados aos veículos;

XI. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
Das obrigações dos Pais ou Responsáveis Legais

Art. 35 Constitui-se em obrigação da família e/ou responsáveis o acompanhamento do(s) estudante(s) do trajeto da residência até o local de embarque indicado pelo Município e, o acolhimento no desembarque, salvo nos casos em que os veículos trafegam em frente das residências dos usuários.

§1º Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo, necessário à segurança dos educandos, nos termos deste regramento e orientações complementares da administração municipal.

§ 2º A opção unilateral, pela família do(a) estudante, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal de Educação e que será a mais próxima da residência, implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar.

CAPÍTULO VI
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 36 O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e, conterá obrigatoriamente:

I. numeração sequencial única;

II. nome do Autorizatório/Condutor Transportador;

III. número da Autorização e/ou placa do veículo;

IV. enquadramento da infração cometida, com descrição sumária da infração e o dispositivo legal violado;

V. local, data e hora da autuação;

VI. identificação do agente fiscal, com assinatura.

Art. 37 Uma vez lavrado Auto de Infração, não poderá ser inutilizado, nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o Agente Fiscal remetê-lo ao setor competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à devida correção.

Art. 38 Constatada a infração *in loco* ou através de videomonitoramento, será lavrado Auto de Infração e, de ofício, cabendo ao Órgão Gestor de Transporte lavrar a Notificação de Multa.

§1º O fiscal, quando possível, deverá colher o ciente do infrator ou preposto, entregando a cópia da notificação.

§2º Caso não tenha sido entregue a cópia da notificação pessoalmente, deverá ser realizada via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR) e em último caso, fazer a comunicação via Edital.

§3º O Órgão Gestor de Transporte terá o prazo de (definir total de dias) dias para cientificar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Multa.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39 Constitui infração, a ação ou omissão, que importe na inobservância, por parte dos Transportadores e seus prepostos das normas prescritas neste regramento e demais regulamentações.

Parágrafo único. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo, videomonitoramento e/ou em seus arquivos.

Art. 40 Pela inobservância das disposições contidas neste regramento, do Código Brasileiro de Trânsito e nas demais normas e regulamentações complementares, o Transportador, seus prepostos e colaboradores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência escrita ao condutor Autorizado e/ou condutor Auxiliar;
II. suspensão temporária da Credencial de Condutor Autorizado e/ou condutor Auxiliar, por prazo não superior a (definir total máximo de dias) dias;
III. cassação da credencial do condutor Autorizado e/ou condutor Auxiliar;
IV. suspensão da Licença de Tráfego;
V. cassação do Termo de Autorização;
VI. retenção do veículo;
VII. remoção do veículo; e
VIII. multa.

Art. 41 A pena de advertência terá caráter educativo, porém, somente será aplicada após a devida instrução processual realizada.

Art. 42 A suspensão da credencial de condutor ou monitor será aplicada de acordo com as medidas definidas no Estatuto do Servidor Público ou de acordo com o contrato lavrado junto a empresa contratada para terceirização dos serviços de transporte escolar.
Parágrafo único. O condutor/monitor que atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais pelas infrações cometidas terá suspensa sua credencial.

Art. 43 A cassação da credencial do condutor Autorizado, condutor Auxiliar e do Monitor será aplicada em decorrência de processo administrativo de acordo com ditames legais estabelecidos neste Regramento.
§1º O recolhimento da credencial de condutor/monitor, dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste regramento, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.
§2º Perderá o direito de credenciamento por 12 (doze) meses aquele condutor ou monitor que tiver sua credencial cassada.

§3º A cassação da credencial ocorrerá quando, no período de 12 (doze) meses, o condutor/monitor atingir a contagem de 30 (trinta) pontos ou mais pelas infrações cometidas;

Art. 44 A pena de suspensão da Licença de Tráfego será aplicada, quando:

I. o veículo não estiver segurado, conforme determinação constante neste Regramento;

II. o Transportador deixar de efetuar reparos ou sanar irregularidades, quando notificado pela fiscalização;

§1º O recolhimento da Licença de Tráfego dar-se-á mediante (definir junto a tributação ou setor de compras), além dos casos previstos neste regramento, quando houver fundada suspeita de sua inautenticidade ou adulteração;

§2º O Transportador que não respeitar a suspensão da Licença de Tráfego e permanecer prestando o serviço de transporte escolar terá seu veículo removido.

Art. 45 Transportador terá sua Autorização cassada quando:

I. paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo prévio justificado;

II. transferir os serviços sem conhecimento do Órgão Gestor de Transporte;

III. se o Transportador for condenado por crime tipificado no Código Penal Brasileiro, por sentença confirmada por órgão colegiado;

IV. houver dissolução ou falência da empresa;

V. for aplicada ao condutor autorizado autônomo a penalidade de cassação da credencial de condutor;

Art. 46 O veículo poderá ser removido para o Pátio de Custódia quando a irregularidade não puder ser sanada no local da infração com consequente recolhimento da Licença de Tráfego.

§1º No caso de infração vinculada a CNH do condutor o veículo poderá ser retirado por outro condutor regularmente habilitado nas categorias D ou E.

§2º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido.

§3º O recolhimento da Licença de Tráfego ocorrerá mediante recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado;

§4º A Licença de Tráfego será devolvida ao condutor, no Órgão Gestor de Transporte, tão logo o veículo seja apresentado à fiscalização para vistoria e considerado regularizado.

Art. 47 A remoção do veículo se dará quando a fiscalização constatar irregularidade no veículo inspecionado que não possa ser sanada no local e/ou não oferecer condições de tráfego.

Art. 48 A cassação da Autorização ou da Credencial e a suspensão da Licença de Tráfego ou da Credencial compete exclusivamente ao Órgão Gestor de Transportes e, ocorrerão mediante processo administrativo.

Art. 49 A penalidade de multa será aplicada a partir das legislações municipais ou de acordo com o contrato lavrado junto à empresa contratada para terceirização dos serviços de transporte escolar.

Art. 50 As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza em Leve, Média, Grave ou Gravíssima, conforme Código Brasileiro de Trânsito.

§1º A cada infração cometida serão computados os seguintes números de pontos:

I. Leve - 03 pontos;

II. Média - 04 pontos;

III. Grave - 05 pontos;

IV. Gravíssima - 07 pontos.

§2º O valor atribuído a cada multa por infrações cometida é classificado de acordo com sua natureza:

I. natureza Leve – valor correspondente a 01 (um) URM;

II. natureza Média – valor correspondente a 02 (dois) URM;

III. natureza Grave – valor correspondente a 03 (três) URM;

IV. natureza Gravíssima – valor correspondente a 05 (cinco) URM.

Art. 51 Nos casos de infrações de natureza Leve ou Média, poderá o Transportador requerer a transformação destas em Advertência, desde que não seja reincidente em infrações da mesma natureza, nos últimos (definir o total máximo) meses.

Art. 52 Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades relativas às infrações cometidas.

Art. 53 autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu causa.

Parágrafo único. A penalidade de advertência conterá determinação das providências necessárias para o saneamento da irregularidade.

Art. 54 A multa será aplicada ao Transportador Autorizatório ou ao condutor e, os valores respectivos estão definidos de acordo com o que determina o art. 49 e serão atualizados, anualmente, com base na URM, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 Em caso de reincidência na mesma infração serão aplicados à multa acréscimos, com base na seguinte fórmula: M = m x (R + 1), sendo M = valor da multa a ser paga; m = valor da multa base correspondente à classificação da infração e R = número de reincidências.
Parágrafo único. Para efeitos de cálculo, entende-se como reincidência a prática da mesma infração, por mais de uma vez, que gerar a aplicação de nova multa, no período de 01 (um) ano.

Art. 56 As multas aplicadas deverão ser recolhidas (definir melhor formato junto a Secretaria de Finanças ou tributação).

Art. 57 Ocorrendo reincidência na penalidade de suspensão temporária do Registro de Condutor, a suspensão será aplicada por prazo superior a (50% (cinquenta por cento) sugestão), relativamente ao último afastamento ocorrido, limitado a (180 (cento e oitenta) sugestão) dias.

Art. 58 O Autorizatório será responsável pelo recolhimento dos valores das multas aplicadas pelas infrações cometidas por seus prepostos e colaboradores.

Art. 59 A aplicação das penalidades previstas neste Regramento não elide responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 60 Havendo o cometimento de mais de uma infração descrita neste regramento, decorrente do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos, o procedimento será formalizado em somente um instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 61 O procedimento administrativo para aplicação de penalidades será iniciado, devidamente autuado e numerado, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e demais

documentos que se fizerem necessários, quando se tratar das infrações e penalidades indicado no capítulo específico para tratar deste fim, neste Regramento.

Art. 62 Será assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO I
Da Intimação

Art. 63 A intimação dar-se-á:

I. por via postal, com aviso de recebimento;

II. por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

III. por telefone ou via aplicativo de mensagens;

IV. por edital, quando resultarem inexitosos os meios elencados nos incisos I a III.

Parágrafo único. O edital deve ser publicado, uma única vez, no Diário Oficial dos Municípios (DOM-M).

Art. 64 Considerar-se-á efetuada a intimação:

I. na data da ciência do intimado ou da declaração do servidor que tiver efetuado a intimação, se pessoal;

II. na data da intimação por telefone ou via aplicativo de mensagens;

III. na data do recebimento por via postal ou, se omissa, (definir o total máximo) dias após a entrega da intimação à agência postal;

IV. (definir o total máximo) dias após a publicação e a afixação do edital.

Art. 65 Caso o infrator seja empregado ou colaborador do Autorizatório, a este deverá ser encaminhado cópia da intimação.

SEÇÃO II
Do Pedido de Impugnação

Art. 66 O infrator intimado e o Autorizatório poderão apresentar impugnação à infração, por escrito, perante o Órgão Gestor de Transporte, em (trinta (30) sugestão) dias, mediante processo administrativo instaurado junto ao Centro de Atendimento.

Parágrafo único. A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 67 Deverá constar no pedido de Impugnação:

I. a autoridade julgadora a quem é dirigida (Titular do órgão Gestor de Transportes);

II. a qualificação do impugnante;

III. as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. a especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. compete ao impugnante instruir seu pedido, com os documentos destinados a provar as alegações.

Art. 68 A não apresentação da fundamentação ou o oferecimento da impugnação fora do prazo previsto acarretarão o arquivamento do processo, por revelia do infrator.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

SEÇÃO III
Dos Recursos

Art. 69 Da decisão do pedido de impugnação caberá recurso ao (definir o órgão municipal) que funciona como órgão de 2ª instância e, suas decisões consistirão:

I. receber e analisar o pedido, em nível de recurso, verificando:

a. a procedência do recurso, com as providências cabíveis ao fato;

b. a improcedência do pedido, determinando a aplicação das penalidades cabíveis e, o arquivamento do processo.

§ 1º A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu causa.

§ 2º O (definir o órgão municipal) poderá, de ofício, a qualquer tempo, determinar a ouvida do infrator ou de qualquer outra pessoa e, ainda, tomar as providências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Art. 70 Os recursos interpostos perante o (definir o órgão municipal) terão os mesmos requisitos da Impugnação.

Parágrafo único. compete ao Recorrente instruir seu pedido, com os documentos destinados a provar suas alegações.

Art. 71 O prazo para interposição de recursos é de (definir total de dias) dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. o prazo será contado a partir da ciência da decisão e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 A Outorga de novas Autorizações para o Serviço de Transporte Escolar, obedecidos aos quantitativos previstos neste regramento, se dará por (sorteio? Outro critério??? – definir junto ao setor de licitações)

§1º Os interessados em participar do (sorteio? Outro critério??? – definir junto ao setor de licitações) deverão atender aos requisitos previstos neste regramento, entregando a documentação pertinente até (definir total de dias) dias antes da realização da Audiência Pública.

§2º A Audiência Pública será realizada (definir total máximo de dias) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

§3º O vencedor do (sorteio? Outro critério??? – definir junto ao setor de licitações) deverá estar apto a prestação do serviço no prazo de até (definir total máximo de dias) dias após a realização da Audiência Pública.

Art. 73 Os atuais transportadores, quando pessoa jurídica, cujo número de veículos é superior ao permitido neste regramento, poderão permanecer com o número excedente, ficando proibido acréscimo de novos veículos.

Art. 74 Os atuais transportadores que possuem veículos com idade superior a (definir data máxima) anos, terão o prazo de (definir total de meses) meses para se adaptarem ao novo regramento.

Art. 75 As exigências formais, relativamente à expedição dos documentos previstos neste regramento, bem como aqueles referentes à identificação do veículo para o serviço de transporte escolar serão estabelecidas por ato do Órgão Gestor de Transportes.

Art. 76 O Órgão Gestor de Transportes manterá atualizado e arquivado os seguintes documentos:

I. Termo de Autorização;

II. Licença de Tráfego;

III. Cadastro de Condutores do Transporte Escolar.

Art. 77 O Autorizatório que tiver cassada a Autorização somente poderá pleitear outra após (definir total máximo de anos) anos, e desde que satisfeitas às exigências previstas neste regramento.

§ 1º Durante o período previsto no caput deste artigo, o Autorizatório autônomo ficará impedido de conduzir veículo escolar, ainda que, na condição de auxiliar.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao condutor que tiver cassado o seu Registro de Condutor.

§ 3º O impedimento referido neste artigo estende-se a todos os sócios da empresa Autorizatário, mesmo na hipótese de integrarem sociedade diversa em que outros sócios não tiverem sofrido a sanção.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 Os valores a serem pagos relativamente aos documentos, serviços, requerimentos e outros atos pertinentes ao serviço privado de transporte escolar, são os que estiverem definidos em contrato de prestação de serviços e serão atualizados anualmente, com base na URM, por ato do Poder Executivo.

Art. 79 Será denunciado à autoridade competente, para as devidas providências legais, aquele que:

I. prestar serviços sem o Registro de Condutor;

II. prestar serviços com o Registro de Condutor ou Autorização cassada ou vencida;

III. explorar o serviço de transporte escolar sem a devida Autorização;

IV. efetuar o transporte de passageiros não escolares ou de cargas nos horários e itinerários previstos de acordo com a relação de passageiros, da qual trata a Seção III do Capítulo I, deste regramento.

§ 1º A denúncia será formulada pelo agente de fiscalização do Órgão Gestor de Transporte, Agente de Trânsito, Autorizatório ou condutor do serviço de transporte escolar, ou ainda, por qualquer cidadão que tenha conhecimento e prova da irregularidade.

§ 2º Em caso de procedência da denúncia, o responsável ficará impedido, por (definir prazo máximo) anos, de receber a Autorização para a exploração do serviço e de se cadastrar na condição de condutor de veículo destinado ao transporte escolar.

Art. 80 Em caso de transporte remunerado com veículo não licenciado para este fim e, sem a autorização do Órgão Gestor de Transportes, será aplicada a penalidade de multa, juntamente com a apreensão do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 81 Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor de Transporte.

Art. 82 As despesas com a execução deste regramento correrão por conta de verbas orçamentárias definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 83 Deve ser dado conhecimento do teor deste regramento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 84 Compete à Administração Pública editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação deste regramento, no prazo máximo de (210 (duzentos e dez dias) sugestão).

Art. 85 Os atuais permissionários poderão requerer o ingresso no sistema de Autorização do Serviço Privado de Transporte Escolar.
Parágrafo único. O ingresso dar-se-á mediante processo administrativo, com requerimento por escrito declarando sua vontade.

_____ SC, _____de _____ de 2022.